



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rio
Grande do Norte – CREA RN**

**Relatório contendo recomendações destinadas ao
aprimoramento dos sistemas de controles internos
31 de dezembro de 2020**

Maringá - PR, 10 de junho de 2022

Aos Administradores e Conselheiros do
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA
Brasília - DF

Prezados Senhores:

O Contrato nº 08/2021, firmado entre o **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA** e a **BEZ Auditores Independentes S/S**, tem por objeto, a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Sistema CONFEA/CREA, incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei nº 4.320/64) do CONFEA e dos CREAS, referente aos exercícios de 2019 e 2020.

Atendendo ao previsto contratualmente, emitimos nosso relatório formal de auditoria sobre o exame das demonstrações contábeis do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rio Grande do Norte – CREA RN**, que compreenderam os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, em conformidade com o previsto na Resolução CFC nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800).

Como parte integrante dos trabalhos de auditoria, em conformidade com o previsto no Contrato acima mencionado, emitimos este Relatório de Controles Internos, em sua versão “Preliminar”, contendo os principais pontos de controles internos identificados durante a execução dos trabalhos para o exercício de 2020, acompanhados, quando necessários, de nossas recomendações e/ou sugestões destinadas ao aprimoramento e/ou fortalecimentos dos sistemas de controles internos e contábeis adotados atualmente pelo **CREA RN**.

Este relatório tem a finalidade, exclusiva, de contribuir com o processo de melhoria dos controles internos e contábeis adotados atualmente pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA RN** e em conformidade com o previsto no contrato de prestação de serviços nº 08/2021, não deve ser distribuído ou utilizado por outras partes que não o **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA** e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – CREA RN**.

Atenciosamente,

BEZ Auditores Independentes S/S.
CRC PR 5.010/O-2



Valdemir Bez
Sócio
CRC PR 037.262/O-2

COMENTÁRIOS SOBRE A EXTENSÃO DOS EXAMES E
PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA APLICADOS

COMENTÁRIOS SOBRE A EXTENSÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA APLICADOS

I. Extensão dos exames

Consubstanciado no escopo de nossos trabalhos e, levando em conta ainda à emissão de um relatório formal de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis do CREA - RN para a data base de 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o previsto na Resolução CFC nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800), nossos trabalhos concentraram-se na avaliação dos controles internos e dos procedimentos contábeis, considerando seus reflexos na apresentação e adequada divulgação dos registros e informações contábeis.

Assim, para fundamentar os trabalhos de uma revisão das demonstrações contábeis, somos responsáveis por desenvolver trabalhos em conformidade com as normas de auditoria, e, em especial as disposições previstas nas NBC TA - Normas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, as quais incluem provas dos registros contábeis, da documentação e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Dessa forma, apresentamos a seguir uma descrição dos principais procedimentos de auditoria aplicados no decorrer dos trabalhos, bem como os principais pontos de controles internos identificados, no que se refere às rotinas e procedimentos adotados pelo CREA RN, e ainda, nossas considerações e/ou recomendações para melhoria quando necessário.

II. Procedimentos de auditoria aplicados

Os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas.

Neste sentido, os trabalhos efetuados tiveram como premissas básicas, obter subsídios de forma a permitir apresentarmos comentários acerca dos controles internos, rotinas e fluxo de informações relacionados às operações do Conselho, as quais fundamentaram a elaboração das Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2020.

Importante salientar, que na execução dos trabalhos de auditoria, foram adotados critérios de amostragem, tendo em vista, a impraticabilidade de se examinar todas as transações realizadas pelo Conselho no exercício em análise. Os procedimentos de amostragem podem ser tanto estatísticos, quanto não estatísticos, porém, ambos sujeitos a julgamento. Qualquer que seja o método utilizado, as amostras envolvem, além das transações rotineiras, principalmente, os itens não usuais, saldos mais suscetíveis a erros e aqueles mais significativos.

Desta forma, por usarmos critérios de amostragem, os relatórios sobre controles internos e o relatório formal de auditoria sobre as demonstrações contábeis não devem ser interpretados como certificado de inexistência de erros, desfalques ou outras irregularidades semelhantes.

Assim, os trabalhos foram desenvolvidos considerando a aplicação dos seguintes principais procedimentos:

Revisão dos Controles Internos

Como parte dos trabalhos de auditoria foram desenvolvidos os trabalhos relativos a avaliação dos sistemas contábil e de controles internos mantidos pelo Conselho, denominados testes de procedimentos ou testes de observância, os quais tiveram por objetivo principal, obtermos evidências de que os controles internos existem, estão sendo efetivamente aplicados e de forma consistente.

Para tanto, com base em testes por amostragem, adotamos procedimentos visando a constatação das evidências e dos registros que suportam as transações e demais informações objeto de análise e a correspondente avaliação das rotinas e dos principais procedimentos utilizados no controle das operações e que tenham influência sobre as áreas/atividades objeto da revisão, tendo por objetivo principal, permitir nossa avaliação quanto ao grau de confiabilidade nos controles internos e eventual necessidade de modificação para o aprimoramento ou fortalecimento destes controles, visando minimizar eventuais riscos e proporcionar maior segurança quanto a aderência as normas (internas e externas) e políticas definidas pela administração do Conselho.

Os trabalhos de avaliação dos controles internos foram desenvolvidos, de forma que as principais operações realizadas fossem abrangidas, contemplando, portanto, os processos contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e de pessoal.

Revisão e análise dos balancetes mensais

A partir dos balancetes mensais relativos ao período sob revisão, elaboramos demonstrativos das variações ocorridas, analisando aquelas mais significativas, obtendo ainda, explicações quanto à normalidade das mesmas.

Para os principais saldos existentes, discutimos junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira quanto ao seu conteúdo, composição, conciliação, classificação, acompanhamento e correspondência com os registros auxiliares e, efetuamos, em base de amostragem, testes de validação e análise documental

Revisão dos saldos e controles contábeis

É impraticável descrever todos os procedimentos de auditoria aplicados e as áreas envolvidas, porém, descrevemos a seguir, de forma sucinta, os principais procedimentos adotados na realização dos trabalhos:

- a) Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos;
- b) Constatação com base em amostragem, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados;
- c) Avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Conselho;

- d) Revisão analítica e discussão com os gestores para identificação das áreas ou contas importantes, cifras não usuais ou inesperadas e definição de testes específicos para itens relevantes e/ou não usuais;
- e) Determinação do fator de materialidade, com o objetivo de estabelecer o nível de erros que possa afetar o julgamento dos usuários das demonstrações contábeis, o que nos permite assegurar que os saldos contábeis, em seu conjunto, não incluem erros significativos que possam distorcer as demonstrações contábeis;
- f) Avaliação geral dos controles internos, situação, composição e conciliação dos principais saldos contábeis, objetivando determinar a extensão dos testes de validação (exame de registros e documentos) necessários;
- g) Obtenção de confirmação escrita dos procuradores jurídicos do Conselho, quanto a detalhes, situação atual e perspectivas de solução de ações em andamento e avaliação de eventuais impactos nas demonstrações contábeis;
- h) Circularização de saldos contábeis (bancos e seguradoras);
- i) Conferência das demonstrações contábeis com os registros de contabilidade obrigatórios ou auxiliares;
- j) Revisão final para verificar se as demonstrações contábeis, como um todo, estão adequadamente classificadas e elaboradas segundo as normas contábeis vigentes, em especial, as normas aplicáveis ao setor público, com adequada evidenciação de todos os aspectos relevantes em notas explicativas.

Além da adoção dos procedimentos acima, os trabalhos foram executados mediante inspeções, observações, indagações e confrontações, até a obtenção dos elementos comprobatórios necessários para fundamentar a emissão de nossos relatórios formais de auditoria.

RECOMENDAÇÕES DESTINADAS AO APRIMORAMENTO DOS
CONTROLES INTERNOS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

RECOMENDAÇÕES DESTINADAS AO APRIMORAMENTO DOS
CONTROLES INTERNOS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Apresentamos a seguir, nossas recomendações destinadas ao aprimoramento e/ou fortalecimento dos sistemas de controles internos e dos procedimentos contábeis utilizados pelo Conselho, as quais, entendemos, devem ser consideradas como subsídio pela Administração, no processo de melhoria destes controles.

Salientamos que os pontos aqui abordados não representam todos aqueles que uma revisão especial, mais extensa e direcionada poderia revelar, mas somente aqueles que vieram ao nosso conhecimento no decorrer de nossos trabalhos normais de auditoria.

RECOMENDAÇÃO 1:

Rever os critérios e procedimentos utilizados para registro das operações relativas as receitas auferidas, considerando ainda a implementação de rotinas de conciliação periódica com os registros e controles auxiliares. Considerar também, quando requerido, a implementação de registro e controles auxiliares que possam suportar as operações e os saldos contábeis.

Em 31 de dezembro de 2020, o Conselho mantinha consignados em seus registros contábeis os valores de R\$ 179.539,70 no grupo “Créditos a Receber” e R\$ 12.146.773,92 na conta “Dívida Ativa - Outros”. Para fazer frente a possíveis perdas na realização dos créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária, o Conselho mantém registrado na conta “Provisão para Perdas de Dívida Ativa”, valor de R\$ 100.000,00 e de R\$ 11.212.604,00 respectivamente, R\$ 2.408.431,79 na conta “Provisão Para Devedores Duvidosos” e R\$ 164.972,43 no grupo “Devedores da Entidade A”, resultando num saldo líquido negativo do grupo “Créditos a Curto Prazo” no Ativo Circulante de R\$ 1.229.749,74.

No grupo do Ativo não Circulante, o Conselho também mantém registrado em 31/12/2020 saldo de R\$ 70.830,08 no grupo “Dívida Ativa Tributária”. Para referido valor não foi constituída provisão para fazer frente a possíveis perdas na realização do crédito.

Considerando o objetivo principal de nossos trabalhos, que é o de emitir uma opinião formal sobre as demonstrações contábeis do Conselho na data base de 31 de dezembro de 2020, para os saldos acima identificados, procedemos a análise quanto a sua origem, formação e movimentação ocorrida no período, considerando ainda, sua aderência aos registros e controles auxiliares que corroboram para o registro das operações.

Como decorrência das análises efetuadas, identificamos determinadas situações que, a nosso ver, em maior ou menor grau comprometem a adequada apresentação dos registros e informações contábeis, principalmente quanto aos aspectos de apresentação e classificação dos saldos contábeis, e, por conseguinte, das correspondentes demonstrações contábeis, a saber:

- (i) Relatório auxiliar que demonstre a composição dos valores a receber. Embora solicitado, não recebemos referido relatório. Tal fato, não nos permitiu avaliar os saldos apresentados nas demonstrações contábeis, em que pese, principalmente, quanto a sua formação, vencimento, e condições de realização, assim como aderência dos saldos com os registros e controles auxiliares;
- (ii) Ocorrência de lançamentos contábeis a nosso ver, indevidos, os quais sugerem ajuste de saldos entre diversas contas do grupo do Ativo e Resultado, e ainda sem documentação

hábil para tanto, constando no histórico dos lançamentos a expressão “valor referente a ajuste”. Apenas como exemplo, citamos um dos mais relevantes ocorrido em abril de 2020, onde foi lançado a débito de receita com “Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas” um valor de R\$ 100.000,00, em contrapartida a um crédito na conta “Créditos a Receber” a qual acabou ficando com saldo contrário sua natureza. Como consequência desse lançamento, a conta “Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas” ficou com saldo a menor assim como a conta “Créditos Tributários a Receber”. Vale ressaltar que, lançamentos como esse, percorreram outros grupos de contas como “Material de Consumo” no estoque e outras receitas no resultado.

- (iii) O saldo líquido do grupo “Créditos a Curto Prazo” no Ativo Circulante no montante de R\$ 1.229.749,74, apresenta-se credor, indicando, em princípio, constituição de provisão para perdas em valor superior aos créditos existentes.
- (iv) O Conselho não possui um relatório de receitas faturadas pormenorizado, isto é, com idade de saldos, por devedor, contendo ainda, o que foi cobrado versus o que foi pago e o respectivo saldo pendente de recebimento. Inexiste ainda critérios de avaliação de Provisão com Créditos de Liquidez Duvidosa (PCLD). Relativamente ao saldo da dívida ativa, o que se têm é um memorando (01/2020-SDC) contendo o saldo a receber de forma sintética sem demonstrar analiticamente sua composição.
- (v) Durante todo o exercício ocorreram vários lançamentos a crédito na conta do ativo “Dívida Ativa - Outros”, porém, tais lançamentos não se referem à recebimentos, mas, sua contrapartida eram contas de despesas, e somam aproximadamente 7 milhões. Também houve redução do ativo devido ao lançamento em 30/12/2020 no valor de R\$ 8.432.408,94 a título de (PCLD) sem a respectiva relação detalhada.
- (vi) Em observância à NBC TA 505 - Confirmações externas, aplicamos procedimento de circularização de saldos junto aos procuradores jurídicos do Conselho, cujo objetivo era obter diretamente desses procuradores, os processos em andamento nos quais o Conselho figura como autor, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses procuradores, em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores já contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. No entanto, as informações contidas na resposta enviada pelos procuradores jurídicos não contemplam informações relativas aos valores em cobrança a título de dívida ativa de forma atualizada, sem conter ainda, classificação de remota, possível ou provável.

Como decorrência dos assuntos descritos acima, não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020 nas contas “Créditos a Receber” em “Dívida Ativa Tributária” no Ativo Circulante e Não Circulante, em “Superávits e Déficits Acumulados”, no Patrimônio Líquido e em “Superávit do Exercício”, nas Variações Patrimoniais, bem como sobre outros eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Considerando as situações apresentadas, recomendamos que, sejam adotadas medida urgentes no sentido de se rever as rotinas e critérios utilizados para registro das operações relativas as receitas auferidas, considerando-se ainda os efeitos decorrentes dos lançamentos efetuados a nosso ver, indevidamente.

Nesse sentido, necessário se faz aprimorar os critérios, procedimentos e rotinas relacionadas ao processo de emissão, registro e acompanhamento dos valores a receber originados das receitas, com a parametrização dos sistemas informatizados de forma que seja possível, a emissão de relatórios específicos que permitam, a qualquer tempo, demonstrar os valores pendentes de recebimento. Sugerimos ainda que seja mapeado todo o processo de contabilização, estabelecendo-se regras e parâmetros de

contabilização, de forma a inibir a ocorrência de lançamento de ajuste como ocorrido no exercício de 2020.

Neste contexto, entendemos ser fundamental o aprimoramento do fluxo de informações entre os diversos setores envolvidos no processo de registro, arrecadação e controle dos valores pendentes de recebimento e sua integração com os setores financeiros e contábil, de forma que se estabelecer uma rotina com a geração de relatórios e informações necessárias para o adequado e integral registro das operações realizadas pelo Conselho e em atendimento ao regime de competência.

Recomendamos ainda, que considerando as normas contábeis vigentes, seja adotado como prática contábil normal, apurar e reconhecer contabilmente, as perdas estimadas no recebimento de créditos a receber, com base em critérios objetivos, que levem em consideração as reais expectativas de recebimento dos valores pendentes, de forma a se manter os saldos contábeis, mensurados por valores mais próximos àqueles passíveis de realização, conseqüentemente, apresentados com maior propriedade.

Nossas recomendações visam fazer com que os registros contábeis reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira do Conselho, bem como que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e apresentadas em conformidade com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP, em especial na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, o qual também requer que as transações sejam reconhecidas em conformidade com o regime de competência, conforme definido em seu item 1.2:

Regime de competência

É o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	

RECOMENDAÇÃO 2:

Estabelecer como rotina a realização de conciliação entre os registros contábeis e os controles auxiliares de estoque.

Em 31/12/2020, o Conselho mantinha registrado na conta contábil “Material de Expediente” o valor de R\$ 25.031,19 resultando no grupo “Material de Consumo A” no Ativo Circulante no valor total de R\$ 25.031,19. Considerando que a contratação dos serviços de auditoria ocorreu depois do encerramento do exercício, ou seja, em 28 de maio de 2021, não foi possível acompanharmos eventual realização de inventário físico dos estoques para a data base de 31 de dezembro de 2020.

Adotamos, no entanto, procedimentos alternativos de auditoria, visando a análise do referido saldo, tendo como base relatórios auxiliares utilizados para controle e composição analítica dos saldos apresentados contabilmente, porém, o relatório do inventário físico relativo a 31 de dezembro de 2020 apresenta um saldo de R\$ 31.096,55, apurando-se uma divergência de R\$ 6.065,36, para a qual, não obtivemos justificativas.

Quanto ao saldo em estoque dos Materiais de Consumo, verificamos que embora na contabilidade o saldo estivesse zerado, seu zeramento decorre de lançamento de ajuste, uma vez que o mesmo apresentava-se credor, ou seja, contrário a natureza da conta no montante de R\$ 1.286.121,72, revelando fragilidade nos sistemas de controles internos exercidos. Referido lançamento de ajuste, foi efetuado com o objetivo de corrigir a distorção apurada, tendo como contrapartida um crédito na despesa na conta “Gêneros de Alimentação”.

Como decorrência dos assuntos descritos acima, não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020 nas rubricas “Material de Consumo A” no Ativo Circulante, em “Superávits e Déficits Acumulados”, no Patrimônio Líquido e em “Superávit do Exercício”, nas Variações Patrimoniais, bem como sobre outros eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Recomendamos que seja adotado como rotina normal, a conciliação entre os saldos contábeis e aqueles apresentados nos relatórios auxiliares utilizados para controle dos itens mantidos em estoque. Entendemos que a adoção deste procedimento, contribui sobremaneira para a pronta identificação e regularização de eventuais divergências identificadas entre referidos controles.

Adicionalmente e antes de implementar rotinas de conciliação, deve-se investigar e corrigir as inconsistências identificadas no relatório do inventário físico que conforme identificado, apresenta itens negativos em sua composição.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:

Considerações Finais da Auditoria:

RECOMENDAÇÃO 3:

Conciliar os saldos das rubricas que integram o ativo imobilizado com os correspondentes registros auxiliares e aplicar as diretrizes contidas na legislação vigente.

Em 31/12/2020 o Conselho mantinha registrado no grupo “Bens Móveis” o valor de R\$ 2.485.189,51 e no grupo “Bens Imóveis” o valor de R\$ 15.658.108,32, enquanto o grupo “Depreciação Acumulada” apresentava valor redutor de R\$ 547.489,68, sendo R\$ 428.223,00 referente a “Bens Móveis” e R\$ 119.266,68 referente a Bens Imóveis.

Em decorrência das análises efetuadas as seguintes situações merecem destaque:

- (i) O Conselho deixou de realizar o inventário patrimonial, não observando o requerido pelo artigo nº 96, da Lei nº 4.320/64.

Diante do exposto, recomendamos que seja realizado, anualmente, inventário físico dos bens integrantes do patrimônio do Conselho, conforme previsto no Artigo 96, da Lei nº 4.320/1964. Saliemos que, além do atendimento à legislação vigente, a elaboração do inventario a partir do levantamento físico efetivo dos bens, se constitui em um instrumento fundamental para o controle e verificação quanto a existência física dos bens pertencentes ao Conselho e apresentados nos registros contábeis.

Recomendamos ainda, que a partir desse levantamento, seja adotado como rotina normal das atividades desenvolvidas pelas áreas contábil e de patrimônio, a adequada e tempestiva conciliação dos registros, permitindo assim, a identificação de eventuais divergências, bem como a adoção de registros auxiliares que indiquem a composição dos saldos contábeis.

- (ii) Durante o exercício ocorreram diversos lançamentos de valores relevantes a título de ajuste em contrapartida a despesa ou receita. A título de exemplo, citamos apenas um lançamento no grupo das receitas, onde foi lançado um valor de R\$ 3.064.689,40 em 03/08/2020, aumentando a conta do ativo “Terrenos” em contrapartida supervalorizando a receita com essa mesma rubrica de “Terrenos”. Embora tenhamos solicitado explicações sobre a origem do lançamento, até o término de nossos trabalhos, não recebemos nenhuma justificativa.
- (iii) Verificamos também que no exercício foi baixado o valor de R\$ 1.283.070,61 do grupo dos “Bens Imóveis” na conta “Obras e Instalações em Andamento” em contrapartida uma conta do grupo das despesas denominada “Despesas de Exercícios Anteriores”, geralmente se contabiliza em uma conta denominada “Obras em andamento” todos os gastos incorridos até a sua conclusão, para depois ser transferido definitivamente para o ativo do grupo “Bens Imóveis”. Embora tenhamos solicitado explicações sobre a origem do lançamento, até o término de nossos trabalhos, não recebemos nenhuma justificativa.

Recomendamos também, que seja efetuado levantamento detalhado e específico de todos os bens que integram o patrimônio do CREA, bem como, que estes bens sejam devidamente cadastrados e controlados no sistema de controle patrimonial, para que os saldos representem com fidedignidade a posição do imobilizado.

Recomendamos ainda, que a partir desse levantamento, seja adotado como rotina normal das atividades desenvolvidas pelas áreas contábil e de patrimônio, a adequada e tempestiva conciliação dos registros, permitindo assim, a identificação de eventuais divergências.

- (iv) Não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, conforme requerido nas normas contábeis vigentes.

A NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, estabelece em seu item 11, que:

Esta norma não exige a aplicação de teste de redução ao valor recuperável para ativos não geradores de caixa contabilizados pelos valores de reavaliação, segundo o modelo alternativo permitido na NBC TSP 07. Isso porque, sob o tratamento alternativo permitido na NBC TSP 07, (a) ativos devem ser reavaliados com suficiente regularidade para assegurar que estejam registrados por montante que não seja materialmente diferente de seus valores justos na data das demonstrações contábeis e (b) qualquer redução ao valor recuperável deve ser considerada na avaliação. Além disso, a abordagem adotada nesta norma para mensurar o valor recuperável de serviços do ativo significa que é improvável que o valor recuperável de serviço do ativo seja materialmente menor do que o valor de reavaliação do ativo e que qualquer diferença estaria relacionada às despesas de alienação do ativo.

Assim, considerando o previsto tanto na NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, quanto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, entendemos que o Conselho não vem adotando os critérios de avaliação e mensuração do Ativo Imobilizado previstos em referidas normas, visto que não aplicou o método de reavaliação para todos os bens integrantes da classe bens imóveis, tampouco, aplicou os testes de redução ao valor recuperável para os bens avaliados contabilmente pelo valor histórico.

Recomendamos, portanto, que o Conselho adote as medidas necessárias para aplicação dos testes de recuperabilidade, caso haja indicação de redução ao valor recuperável de algum bem, em conformidade com as normas contábeis vigentes, tanto em relação às normas brasileiras de contabilidade, quanto em relação ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Neste sentido, salientamos que a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, estabelece em seus itens 26 e 53, que:

26. A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer

indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável de serviço do ativo.

53. Como observado no item 26, esta norma exige que a entidade realize uma estimativa formal do valor recuperável de serviço **somente se existir indicação de potencial perda por redução ao valor recuperável**. Os itens 27 a 33 identificam as indicações-chave de que a perda por redução ao valor recuperável possa ter ocorrido.

Salientamos, que conforme previsto nas normas vigentes, somente é necessário efetuar uma estimativa formal do valor recuperável, se houver indicação de potencial perda por valor recuperável.

Como decorrência dos assuntos descritos acima, não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020, demais análises como teste de depreciação e de recuperabilidade não puderam ser realizados em razão das distorções apontadas.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	

RECOMENDAÇÃO 4:

Manter controle dos processos de pagamento contendo no mínimo autorização de compra de serviço ou mercadoria, ateste de recebimento de mercadoria ou serviço da área demandante, ateste de veracidade das notas, autorização de pagamento e outras evidencias que se fizerem necessárias. Avaliar ainda, a possibilidade de manter na conta Credores diversos do grupo Fornecedores Nacionais, subgrupos por nome de fornecedor ou beneficiário e suas respectivas conciliações.

Em 31 de dezembro de 2020, o Conselho mantinha registrado na conta “Credores Diversos A” do grupo Fornecedores Nacionais, saldo de R\$ 623.698,12. Conforme verificado, referida conta apresentou diversas movimentações durante o exercício. Como decorrência e em função das movimentações ocorridas, analisamos diversos lançamentos constatando as seguintes situações:

- (i) Para algumas despesas selecionadas, solicitamos a documentação suporte para testar a provisão da despesa ou da constituição do ativo e sua liquidação subsequente, bem como avaliar o processo de autorização de compra e de pagamento. Constatamos que para as despesas selecionadas, o Conselho não manteve em arquivo, devidamente formalizado,

evidências relativas ao processo como um todo, tais como: autorização de compra de serviço ou mercadoria, ateste de recebimento de mercadoria ou serviço da área demandante, ateste de veracidade das notas, autorização de pagamento e outras que se fizerem necessárias.

- (ii) Observamos também, que a conta em referência apresenta uma alta variação das provisões e seus respectivos pagamentos. Conforme pudemos verificar, transita pela mesma as obrigações para com fornecedores assim como as obrigações para com o INSS, RFB, CEF entre outros, porém, não existe conciliação informando saldo por credor. Das análises efetuadas verificamos que em 30/12/2020, o Conselho tinha um saldo a pagar de R\$ 462.278,778, na conta do passivo “INSS segurados”, porém, nessa mesma data foi efetuado lançamento de ajuste até encerrar o saldo da referida conta, tendo como contrapartida a conta “Credores Diversos A”.

Como decorrência dos assuntos descritos acima, não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020.

Salientamos que o processo de conciliação das contas contábeis é uma eficaz ferramenta de controle e acompanhamento dos saldos contábeis, visto que permite a identificação e regularização de eventuais erros cometidos durante o processo de contabilização, de forma tempestiva, conseqüentemente, fazendo com que os registros contábeis sejam apresentados com maior propriedade.

Recomendamos, que o Conselho atribua maior formalidade às transações realizadas e a documentação contábil que deve ser mantida como suporte e em arquivo, tanto em atendimento a legislação contábil vigente, quanto às normas fiscais, principalmente, considerando que se trata de documentos de caráter público, onde a transparência deve ser priorizada continuamente.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	

RECOMENDAÇÃO 5:

Manter os saldos contábeis devidamente conciliados de forma que os mesmos reflitam nas correspondentes rubricas contábeis, as operações efetuadas segundo à sua natureza.

Em 23 de outubro de 2020, o Conselho mantinha registrado na conta “Consignações A” no grupo das Consignações no passivo, saldo devedor de R\$ 102.312,356. Além de se apresentar

contrário a natureza da conta, referido saldo não possuía conciliação ou composição que indicasse sua natureza e origem. Adicionalmente, verificamos que referida conta recebeu diversos lançamentos de ajuste, e, por fim, também em 23 de dezembro de 2020, recebeu lançamento a crédito do mesmo valor em aberto, encerrando-se o saldo da conta “Consignações A” em contrapartida a débito de outra conta do passivo “INSS Segurados”.

Como decorrência dos assuntos descritos acima, não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020.

A ocorrência de saldos contrários a natureza da conta indica fragilidade nos sistemas de controles internos exercidos, produzindo reflexos diretos em contas patrimoniais e no resultado da Entidade. Nesse sentido, importante destacar que o processo de conciliação das contas contábeis é uma eficaz ferramenta de controle e acompanhamento dos saldos contábeis, visto que permite a identificação e regularização de eventuais erros cometidos durante o processo de contabilização, de forma tempestiva, conseqüentemente, fazendo com que os registros e informações contábeis sejam apresentados com maior propriedade.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	

RECOMENDAÇÃO 6:

Reconhecer as despesas com provisão para férias com base no regime de competência.

Conforme apurado, o Conselho não adota como procedimento, reconhecer contabilmente a provisão para o pagamento das férias devidas a seus funcionários e respectivos encargos sociais, na medida em que ocorre a obrigação de pagamento pelo transcurso do período aquisitivo. Atualmente, o reconhecimento contábil dos valores devidos ocorre integralmente no momento do respectivo pagamento, ou seja, pelo regime de caixa.

Referido procedimento acaba afetando sobremaneira as demonstrações contábeis, uma vez que estas acabam por não refletir obrigações potenciais como por exemplo, a provisão para férias.

Visando a apresentação dos registros e informações contábeis com maior propriedade, recomendamos que o processo de contabilização das férias devidas aos funcionários assim como os respectivos encargos, sejam contabilizados à medida em que a obrigação de pagamento é gerada, ou seja, pelo transcurso do período aquisitivo a que o funcionário tem direito, em conformidade com o regime de competência, pois, embora seja comum tratarmos esses valores como “provisão”, estes são caracterizados como

obrigações já existentes, nos respectivos períodos em que ocorrem, visto que não há incerteza quanto a sua exigibilidade e já se configuram como passivo líquido e certo, portanto, podendo ser contabilizados como “férias a pagar”.

Nossa recomendação visa fazer com que os registros contábeis reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira do Conselho, bem como que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e apresentadas em conformidade com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP, em especial na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	

RECOMENDAÇÃO 7:

Manter controle atualizado dos processos judiciais em que o Conselho figura como autor ou réu, bem como rever os critérios adotados para reconhecimento contábil das perdas estimadas com contingências.

Em 31 de dezembro de 2020, o Conselho mantinha a título de provisão para contingências, saldo de R\$ 250.000,00 para fazer frente a eventuais perdas decorrentes de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza.

Conforme requerido na norma de auditoria NBC TA 505 - Confirmações Externas, aplicamos o procedimento de circularização dos saldos junto aos procuradores jurídicos que representam o Conselho, objetivando obter diretamente dos mesmos, em síntese, a relação dos processos em andamento que envolvem o Conselho, os respectivos valores envolvidos e o prognóstico de desfecho dos mesmos, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores eventualmente contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. De acordo com resposta obtida dos procuradores jurídicos, identificamos que existem processos classificados com chance de perda “provável”, o que ensejaria a necessidade de constituição de provisão, porém, referida resposta não produz informações como natureza das ações, data base e totais.

Tendo em vista que a constituição de provisões para fazer frente a eventuais perdas com contingências, está prevista na NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e no item 10 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do MCASP, e embora tenha sido constituída provisão para fazer frente a eventuais perdas decorrentes de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza bem como, as informações prestadas pelos procuradores jurídicos indiquem existir processos classificados

com chance de perda “provável”, não obtivemos elementos necessários que nos permitisse avaliar a suficiência da provisão constituída para a data base de 31 de dezembro de 2020.

Recomendamos que sejam adotadas medidas urgentes, visando a realização de levantamento específico e detalhado das ações em andamento em que o Conselho figura como parte, permitindo assim, a manutenção de informações tempestivas e fidedignas sobre o andamento dos processos, principalmente, no que se refere ao grau de risco de perda e os valores envolvidos, de forma que seja possível, a qualquer tempo, a emissão de relatórios contendo a totalidade das ações envolvendo o Conselho.

Entendemos que este controle é de fundamental importância, primeiramente, para manter a administração do Conselho permanentemente atualizada em relação aos processos e, segundo, permitir que o Conselho lance mão de estimativas contábeis confiáveis no que se refere aos valores passíveis de contabilização, conforme requerido nas normas contábeis vigentes, em especial, a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o que está em linha com o previsto no MCASP, em seu item 12. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Neste sentido, a NBC TSP 03, em seu item 22, estabelece:

A provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;*
- (b) for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e*
- (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.*

Se essas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Ainda, conforme contido no item 31 de referida norma, “a saída de recursos ou outro evento é considerado como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer”, portanto, de acordo com a legislação contábil vigente, as ações do polo passivo classificadas pelos procuradores jurídicos, como tendo probabilidade de perda como “Provável”, devem ter seus valores reconhecidos contabilmente, considerando, para tanto, a realização de estimativas contábeis confiáveis, o que indica que os valores atualmente reconhecidos contabilmente, podem ser insuficientes para fazer frente às perdas efetivas.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	

RECOMENDAÇÃO 8:

Elaborar notas explicativas como parte integrante das demonstrações observando os requisitos mínimos previstos nas normas contábeis.

O Conselho apresentou um conjunto de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2020, sobre as quais procedemos leitura e análise.

Das análises efetuadas identificamos determinadas situações relacionadas com o conteúdo e apresentação das mesmas, as quais indicam a falta de pleno atendimento a determinados requisitos previstos nas normas contábeis, uma vez que não foram evidenciadas informações necessárias para a compreensão por parte dos usuários das Demonstrações Contábeis, conforme requerido nas normas contábeis e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, principalmente quanto:

- (i) Falta de evidenciação da descrição de saldos contábeis relevantes em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos e;
- (ii) Informações sobre as políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as bases para mensuração, políticas de depreciação, amortização e exaustão, dentre outras informações.

Conforme previsto nas normas contábeis, as notas explicativas são parte integrantes das demonstrações contábeis, assim, recomendamos que sejam observados os requisitos mínimos previstos quanto ao seu conteúdo e apresentação, dentre os quais destacam-se as principais políticas e práticas contábeis adotadas, bem como o detalhamento dos principais saldos apresentados nessas demonstrações. Lembramos ainda que o objetivo das Notas Explicativas é o de complementar as informações contábeis, de forma a facilitar a leitura, compreensão e análise dos demonstrativos contábeis.

Salientamos ainda que as Notas Explicativas, conforme requerido nas normas contábeis vigentes, são parte integrante das demonstrações contábeis, motivo pelo qual, devem ser igualmente divulgadas juntamente com as respectivas demonstrações contábeis no portal de transparência do Conselho.

Nossa recomendação tem por objetivo, além de atender ao previsto nas normas vigentes, permitir maior transparência às informações divulgadas, e, conseqüentemente, maior facilidade de interpretação dos dados e informações pelos usuários dessas demonstrações.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	

RECOMENDAÇÃO 9:

Manter arquivo da documentação suporte aos processos licitatórios realizados pelo Conselho, de modo a permitir acesso, a qualquer tempo, por parte dos usuários das informações.

De posse da relação dos Processos Licitatórios realizados no ano de 2020, selecionamos uma amostra para validação da aplicação do termo de referência e da legislação vigente em cada processo de contratação de produtos e/ou serviços.

Para os processos selecionados, realizamos a análise de todas as fases do processo licitatório, desde o requerimento solicitando a aquisição do produto e/ou serviço por parte do contratante, passando pelo prévio exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração, conforme o estabelecido no Art. 38 da Lei 8.666/93, até a homologação do Processo Licitatório e a assinatura dos contratos, conforme detalhado a seguir:

Identificamos que durante a preparação dos certames analisados foram realizados os preceitos básicos de um processo licitatório, como a indicação dos recursos orçamentários para o pagamento do objeto contratado, pois como orienta o Art.14 da Lei de Licitações: “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”, também analisamos como foi realizada a coleta de orçamentos, verificando se as propostas colhidas foram fornecidas por empresas que atuam na área do objeto e/ou serviço a ser contratado. Verificamos ainda se após a preparação do Edital houve o parecer da procuradoria jurídica aprovando o edital a ser publicado, conforme indica o Art. 38 da Lei supracitada.

Consultamos se houve Aviso de Licitação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação como preconiza o Art. 21 da Lei 8.666/93, contendo data, horário, local e como ter acesso ao edital na íntegra, visando atender o princípio da publicidade, constante no Art. 37 da Constituição Federal, que prevê ampla divulgação dos atos da Administração Pública.

Verificamos também as respostas da Administração aos questionamentos realizados por parte dos licitantes, e até mesmo aos pedidos de impugnação, em casos que houve tal manifestação, pois conforme permite o §1º do Art. 41 da Lei 8.666/93: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”.

Contudo, não identificamos nos arquivos enviados para nossas análises, os seguintes documentos:

- Processo 4520757/2019: Publicação do Aviso de Licitação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. Esta publicação visa a transparência do certame e demonstra a aplicação do princípio constitucional da Publicidade, presente no Art. 37 da CF/88 e evocado na Lei 8.666/93 em seu Art. 41. Ademais, a ausência desta publicação pode gerar uma diminuição da quantidade de licitantes e conseqüentemente da concorrência acarretando num aumento do valor contratado, em desacordo com o princípio constitucional da economicidade.

Recomendamos que sejam fortalecidos os controles exercidos de forma a permitir a manutenção em arquivo de toda documentação suporte aos processos licitatórios, buscando assim, revestir todos os atos da Administração do Conselho das devidas formalidades legais, permitindo dessa forma, o pleno atendimento as disposições previstas na legislação, considerando-se principalmente que se trata de documentos de caráter público, onde a transparência deve ser priorizada continuamente.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	

RECOMENDAÇÃO 10:

Observar as normas contábeis vigentes para realização do teste do valor recuperável dos ativos

Não foi apresentado pela administração do Conselho um estudo sobre eventuais perdas por redução ao valor recuperável dos ativos a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente.

A NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, estabelece em seu item 11, que:

Esta norma não exige a aplicação de teste de redução ao valor recuperável para ativos não geradores de caixa contabilizados pelos valores de reavaliação, segundo o modelo alternativo permitido na NBC TSP 07. Isso porque, sob o tratamento alternativo permitido na NBC TSP 07, (a) ativos devem ser reavaliados com suficiente regularidade para assegurar que estejam registrados por montante que não seja materialmente diferente de seus valores justos na data das demonstrações contábeis e (b) qualquer redução ao valor recuperável deve ser considerada na avaliação. Além disso, a abordagem adotada nesta norma para mensurar o valor recuperável de serviços do ativo significa que é improvável que o valor recuperável de serviço do ativo seja materialmente menor do que o valor de reavaliação do ativo e que qualquer diferença estaria relacionada às despesas de alienação do ativo.

Assim, considerando o previsto tanto na NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, quanto na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, entendemos que o Conselho não vem adotando os critérios de avaliação e mensuração do Ativo Imobilizado previstos em referidas normas, visto que não aplicou o método de reavaliação para todos os bens integrantes da classe bens imóveis, tampouco, aplicou os testes de redução ao valor recuperável para os bens avaliados contabilmente pelo valor histórico.

Recomendamos, portanto, que o Conselho adote as medidas necessárias para aplicação dos testes de recuperabilidade, caso haja indicação de redução ao valor recuperável de

algum bem, em conformidade com as normas contábeis vigentes, tanto em relação às normas brasileiras de contabilidade, quanto em relação ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Neste sentido, salientamos que a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, estabelece em seus itens 26 e 53, que:

*26. A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, **se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável de serviço do ativo.***

*53. Como observado no item 26, esta norma exige que a entidade realize uma estimativa formal do valor recuperável de serviço **somente se existir indicação de potencial perda por redução ao valor recuperável.** Os itens 27 a 33 identificam as indicações-chave de que a perda por redução ao valor recuperável possa ter ocorrido.*

Salientamos, que conforme previsto nas normas vigentes, somente é necessário efetuar uma estimativa formal do valor recuperável, se houver indicação de potencial perda por valor recuperável.

Assim, antes de se efetuar o teste formal de redução ao valor recuperável, o Conselho deve adotar as medidas previstas nos itens 27 a 33, da NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, visando identificar a existência ou não, de potencial perda por redução por valor recuperável.

Comentários da Administração:	
Plano de Ação:	Prazo de Implementação:
Considerações Finais da Auditoria:	